

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG
COMPANHIA ABERTA
CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 30 de abril de 2015, às 10 horas, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 21º andar, em Belo Horizonte-MG, a fim de deliberar-se sobre a ratificação da ultrapassagem, em 2014, da meta constante da alínea “b” do § 7º do artigo 11 do Estatuto Social, correspondendo a uma relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido) igual a 50,75%.

O acionista que desejar representar-se na referida Assembleia Geral deverá atender aos preceitos do artigo 126 da Lei 6.404/1976, e posteriores alterações, e do parágrafo único do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, exibindo no ato, ou depositando, preferencialmente, até 28-04-2015, os comprovantes de titularidade das ações, expedidos por instituição financeira depositária e procuração, com poderes especiais, na Superintendência da Secretaria Geral e Executiva Empresarial da Cemig, na Av. Barbacena, 1200, 19º andar, ala B1, em Belo Horizonte-MG.

Belo Horizonte 14 de abril de 2015.

José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Presidente do Conselho de Administração

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 30 DE ABRIL DE 2015.

Senhores Acionistas:

O Conselho de Administração da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG:

Considerando que:

a) na condução da administração da Companhia e no exercício do direito de voto em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva observarão e cumprirão, fielmente, algumas metas estatutárias, conforme disposto no artigo 11, § 7º, do Estatuto Social da Companhia:

- manter o endividamento consolidado da Companhia em valor igual ou inferior a 2 (duas) vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) da Companhia;
- manter uma relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido), limitada a 40%; e,
- limitar o montante consolidado dos recursos destinados a investimentos de capital e à aquisição de quaisquer ativos, por exercício social, ao equivalente a, no máximo, 40% do LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia;

b) referidos indicadores poderão ter suas metas ultrapassadas por motivos conjunturais, mediante justificativa prévia e específica aprovação do Conselho de Administração, conforme artigo 11, § 9º, do Estatuto Social da Companhia, até os seguintes limites: endividamento consolidado da Companhia igual a 2,5 vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia; e, relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido) igual a 50%;

c) acima desses limites, bem como no caso do montante consolidado dos recursos destinados a investimentos de capital e à aquisição de quaisquer ativos, por exercício social, ao equivalente a, no máximo 40% do LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia, estas metas poderão ser ultrapassadas mediante justificativa prévia e específica aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia;

d) em 2014, a Companhia aproveitou as oportunidades que se lhe apresentaram para expansão de suas atividades e investiu aproximadamente R\$4,3 bilhões, principalmente através da Cemig Geração e Transmissão S.A., merecendo destaque o aporte de capital de R\$1,5 bilhão na Renova Energia S.A.;

e) para fazer face a esse volume de investimentos e ao orçamento de despesas, pressionado, entre outros motivos, pelo aumento do custo da energia comprada, a Companhia aumentou seu endividamento em cerca de R\$4,1 bilhões, o qual alcançou R\$13,5 bilhões ao final de 2014;

f) em relação a 2014, o Conselho de Administração deliberou ratificar a ultrapassagem da meta referente à relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido) prevista na alínea “b” do § 7º do artigo 11, limitada a 43%, conforme a CRCA-021/2014, de 28-03-2014;

g) ainda em relação a 2014, o Conselho de Administração autorizou a ultrapassagem da mesma meta constante na alínea “b” do § 7º do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, limitada a 45,7%, conforme a CRCA-099/2014, de 10-11-2014;

h) em 2014, a relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido) verificou-se no nível de 50,75%; acima, portanto, do percentual constante da citada CRCA-021/2014;

i) caberá, então, à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a ultrapassagem da meta sobre a relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido), vez que em 2014 ficou acima de 50%; e,

vem propor a V. Sas. a ratificação da ultrapassagem, em 2014, da meta constante da alínea “b” do § 7º do artigo 11 do Estatuto Social, correspondendo a uma relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido) igual a 50,75%.

Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender aos legítimos interesses dos acionistas e da Empresa, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada pelos senhores acionistas.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2015.

José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Nelson José Hubner Moreira

Mauro Borges Lemos

Paulo Roberto Reckziegel Guedes

Allan Kardec de Melo Ferreira

Bruno Magalhães Menicucci

Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz

Newton Brandão Ferraz Ramos

Guy Maria Villela Paschoal

Tarcísio Augusto Carneiro

José Pais Rangel

Wieland Silberschneider

Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco